

## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

## EMENDA N° - CM

(à MPV n° 905, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 905, de 2019, a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas com idade de cinquenta e cinco anos ou mais, desde que não sejam aposentadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência - RPPS, e jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2:

## **JUSTIFICAÇÃO**

É importante propiciar às pessoas mais maduras que também têm dificuldade de acesso ao mercado de trabalho poder contribuir com o seu trabalho até quando se sentir apta para exercê-lo. Com o aumento da longevidade, as pessoas desejam continuar a ser ativas e a fazer parte do processo produtivo, pois, além de constituir uma fonte de renda, o trabalho lhes possibilita manter-se útil, ocupar-se e, acima de tudo, conservar sua dignidade.

Sala da Comissão,

Senador JAYME CAMPOS